

## **LEI MUNICIPAL Nº 048/98**

**SÚMULA:** “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.
- Artigo 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais).
- Artigo 3º** - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
- Artigo 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).
- Artigo 5º** - O valor estabelecido no artigo 4º, será reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.
- Artigo 6º** - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais, perceberão em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.
- Parágrafo Único** – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas orçamentárias próprias.
- Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 24 de Novembro de 1998

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**